

Regulamento

Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º - Definição

Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar (DH - CII) é uma subunidade orgânica da Escola de Direito da Universidade do Minho (EDUM) que tem por objectivo promover a investigação interdisciplinar e transdisciplinar de nível superior na área dos Direitos Humanos.

Artigo 2º - Objectivos e Actividades

1. São objectivos gerais do Centro:

- a) Promover e coordenar a investigação científica de vários domínios do saber na área dos Direitos Humanos;
- b) Participar em projectos de ensino;
- c) Desenvolver projectos de interacção e de serviço à sociedade;
- d) Difundir o conhecimento através de redes de informação, da edição de publicações e da realização de encontros científicos.

2. As actividades de investigação desenvolvem-se articuladamente no âmbito de linhas de investigação e projectos.

3. O Centro pauta-se pelas normas e princípios deontológicos sobre investigação científica constantes do Decreto-Lei 125/99, de 2 de Abril.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

Artigo 3º - Constituição (Membros)

1. O Centro é constituído pelas seguintes categorias de membros: Integrados e Colaboradores.

2. São Membros Integrados do DH-CII todos os investigadores doutorados da Universidade do Minho que optaram por nele desenvolver investigação continuada.

3. São Membros Colaboradores do Centro os investigadores que participam de algumas actividades das linhas de investigação e/ou de projectos do Centro.

4. Os Estudantes de pós-graduação poderão ser Membros Colaboradores do Centro desde que tenham os seus projectos de investigação aprovados e inscritos na Universidade do Minho ou instituições congéneres no âmbito de protocolos aplicáveis.

Artigo 4º - Órgãos

São órgãos do Centro, o Conselho Científico, o Director, a Comissão Directiva e a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 5º - Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por todos os Membros Integrados do Centro e é presidido pelo Director.

2. Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política científica do Centro;
- b) Definir os princípios gerais de afectação de recursos humanos e materiais aos Projectos e Linhas de Investigação;
- c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação de projectos e Linhas de Investigação;
- e) Eleger o Director;
- f) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Directiva;
- g) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Director, pela Comissão Directiva, ou que lhe sejam cometidos por lei, pelos Estatutos ou apresentados pelos órgãos de Governo da Universidade.

Artigo 6º - Director

1. O Director é eleito pelo Conselho Científico, por votação secreta, em reunião por ele expressamente convocada para o efeito.

2. A duração do mandato do Director é de três anos, renovável por igual período, não podendo ser reeleito no triénio imediatamente a seguir.

3. Compete ao Director, com possibilidades de delegação:

- a) Representar o Centro;
- b) Assegurar a coordenação dos diferentes projectos e actividades;
- c) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do Centro;

d) Gerir os recursos financeiros afectos ao Centro ou por este obtidos, designadamente os atribuídos pela Universidade, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e por outras entidades financiadoras;

e) Convocar as reuniões da Comissão Directiva e do Conselho Científico;

f) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

4. Nos casos de ausência ou impedimento, o Director poderá ser substituído por um elemento da Comissão Directiva por si designado.

5. O Director pode delegar partes da sua competência nos vogais da Comissão Directiva.

Artigo 7º - Comissão Directiva

1. A Comissão Directiva é composta pelo Director e por dois vogais indicados pelo Director de entre os Membros Integrados.

2. O mandato da Comissão Directiva termina com o do Director.

3. São competências da Comissão Directiva:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, o orçamento e o relatório;

b) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Director e exercer os poderes que lhe forem delegados;

c) Propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro.

Artigo 8º - Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico

1. A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico é composta por cinco individualidades, que não pertençam ao Centro, de reconhecido mérito em domínios de investigação do Centro, ou em domínios considerados de interesse estratégico para o seu desenvolvimento.

2. Os membros da Comissão de Acompanhamento são nomeados pelo Conselho Científico do Centro, sob proposta da Comissão Directiva.

3. Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Pronunciar-se sobre a política científica do Centro;

b) Emitir parecer sobre o plano, orçamento e o relatório de actividades anuais.

4. O mandato da Comissão coincide com o do Director.

Artigo 9º - Primeiras Eleições

O Presidente da Escola convocará as primeiras eleições para o cargo de Director do Centro.

Artigo 10º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho da Escola.